

**LEI Nº 1403/98  
DE 08 DE MAIO DE 1998.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER  
REPASSE DE RECURSOS A  
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidas mediante Lei específica Federal e Estadual a entidades e organizações de Assistência Social, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – O repasse de recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de Convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

**Art. 2º** - Para atender às despesas com execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 08 DE MAIO DE 1998.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**